



COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
EMENDA MODIFICATIVA Nº 3
(Do Sr. Deputado Prof. Israel)

**Ao PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 20, de 2015,
que *estabelece a aposentadoria do
servidor público distrital que
exerça atividades sob condições
especiais que prejudiquem a saúde
ou a integridade física, em
conformidade com o art. 40, §4º,
inciso III, da Constituição Federal.***

Dê-se ao § 2º do art. 3º do Projeto a seguinte redação:

Art. 3º

.....

§ 2º O procedimento de reconhecimento de tempo de atividade especial pelo órgão competente do Distrito Federal deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais;

II – Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho – LTCAT ou seu substituto, expedido por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho que integre, de preferência, o quadro funcional da Administração Pública.

III – parecer da perícia média, em relação ao enquadramento por exposição a agentes nocivos, para casos específicos.

DEPUTADO PROF. ISRAEL

Relator

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
PLC Nº 20, 2015
Fis. Nº 21 <i>quarta margem</i>